Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008661-77.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: ADRIANA RODRIGUES PEREIRA SOARES, Alex Henrique

Soares, Ellen Keller Marques Pereira Soares, LUIZ AUGUSTO DE SOUZA, Luiz Roberto Soares, Marcia Aparecida Soares, Marcos Antonio Soares, Meire Renata Soares de Souza, Paulo Cesar Soares, Silvio Fernando Soares e Suellen Josiane de Oliveira

Requerido: Maria da Penha Serantola Soares e Silvio Soares

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 06 e 57/61 e documentos de fls. 20/26.

As partes são legítimas e estão bem representadas.

Os óbitos foram comprovados e todos os documentos pessoais

foram apresentados.

A propriedade do bem foi comprovada.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 77.

À vista disso, ante os documentos apresentados às fls. 20/26,

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 06 e 57/61 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Expeça-se alvará para que o inventariante possa transferir o veículo objeto do presente, para sí ou a quem ele quiser, observando-se que o mesmo ficou com a totalidade do bem.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 24 de junho de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA